

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS
CONJUNTA COM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
DEBENTURISTAS**

SUNPLAZA S.A.

(WTC Brasília Empreendimentos e Participações S.A.)

(CGC/MF nº 01.319.044/0001-41)

Data, Hora e Local: No dia 31 de outubro de 1997, às 10:00 horas, em sua sede social, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 25º andar, São Paulo, Capital, reuniu-se a Assembléia Geral Conjunta de Acionistas e Debenturistas de **Sunplaza S.A.**, presente o senhor Agente Fiduciário da primeira emissão pública de debêntures, série única, de Sunplaza S.A., Mufid Adib Kfoury, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Rouxinol, nº 407, aptº 94, Moema, São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.408.609, inscrito no CPF/MF sob nº 006.503.588-72. **Quorum:** Compareceu a totalidade dos acionistas como se vê de suas assinaturas na lista de presença, sendo que o acionista Frederico Figueiredo Bomeny foi representado por procuração, como adiante se declara, ficando esclarecido que todas as debêntures emitidas pela sociedade encontram-se em Tesouraria. **Convocação:** Dispensada na forma do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, declarando os senhores acionistas e o senhor Agente Fiduciário que tiveram conhecimento prévio da ordem do dia e da matéria a ser discutida, por meio da proposta do Conselho de Administração da companhia e minutas que lhes foram entregues pessoalmente, como consta das deliberações adiante registradas e que importam em alteração estatutária e afetam a escritura da 1ª emissão pública de debêntures. **Mesa Diretora:** Presidente: **Gilberto Bousquet Bomeny**, que escolheu para Secretário, a mim, **Geraldo Barbosa de Oliveira**. **Deliberações unânimes:** deliberaram os senhores acionistas, por unanimidade, acolhendo proposta do Conselho de Administração: **I. Alteração do artigo 1º - denominação social:** alterar a denominação da companhia de Sunplaza S.A. para **WTC Brasília Empreendimentos e Participações S.A.**; **II. Alteração do artigo 2º -** O artigo 2º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: “**Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 25º andar, parte, podendo instalar ou extinguir filiais, agências subsidiárias ou escritórios em qualquer parte do território nacional a critério da diretoria”. **III. Alteração do objeto social:** O artigo 3º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: **Artigo 3º** - A companhia tem por objetivo a planificação, o desenvolvimento, a promoção, a implantação, a administração e a operação do complexo “World Trade Center de Brasília”, na cidade de Brasília, Distrito Federal; **IV. Alteração do Artigo 18 com acréscimo de parágrafos do Estatuto Social:** o artigo 18 do Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de Constituição da Companhia de 01/06/96, registrado na JUCESP sob nº M-35300146239, em sessão de 24/06/96, passará ter a seguinte redação: “**Artigo 18** - Levantado o balanço geral, com observância dos preceitos legais e feitas as

1 (21)

47

S

h

C

h

W

amortizações necessárias, inclusive o pagamento de remuneração ou de participações a debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido. **Parágrafo primeiro** - Depois das deduções previstas, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros, por proposta do Conselho de Administração, atendidas as disposições legais. **Parágrafo segundo** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 0,01% (um centésimo de por cento) do lucro líquido de cada exercício". **V. Consolidação do Estatuto Social:** Assim sendo, WTC Brasília Empreendimentos e Participações Ltda. reger-se-á pelo seguinte Estatuto Social ora alterado e consolidado: **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - WTC Brasília Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis, e vigorará por prazo indeterminado. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 25º andar, parte, podendo instalar ou extinguir filiais, agências subsidiárias ou escritórios em qualquer parte do território nacional a critério da diretoria. **Artigo 3º** - A companhia tem por objetivo a planificação, o desenvolvimento, a promoção, a implantação, a administração e a operação do complexo "World Trade Center de Brasília", na cidade de Brasília, Distrito Federal. - **Capítulo II. Artigo 4º - Capital Social e Ações** - O Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo único** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **Capítulo III. Administração - Artigo 5º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, estando todos os seus membros dispensados da constituição de garantia de gestão. **Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembléia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição. **Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva tomarão posse na forma que dispõe o artigo 149 da Lei 6.404/76, ficando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na mesma lei, nos artigos 145 a 158. **Composição do Conselho de Administração - Artigo 6º** - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral. Quando das respectivas eleições os mesmos acionistas designarão entre os membros eleitos o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após as respectivas eleições, o Presidente designará entre os membros eleitos o Vice-Presidente que o substituirá em suas ausências e impedimentos. **Artigo 7º** - No caso de vacância de cargo, a substituição deverá ser procedida pela Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu causa à substituição. **Artigo 8º** - Em caso de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer conselheiro, este deverá previamente, se possível, comunicar e justificar tal fato ao Presidente do Conselho, por escrito. Tratando-se do Presidente do Conselho, a comunicação de impedimento ou ausência deverá ser entregue ao Vice-Presidente, que desde logo ficará investido nas funções de Presidente. **Funcionamento do Conselho de Administração - Artigo 9º** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º** - Não se admitirá, salvo decisão unânime dos Conselheiros, a

inclusão nas reuniões de qualquer matéria que não conste expressamente da ordem do dia, devendo as convocações ser efetivadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a reunião. **Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração se reunirá e deliberará por maioria de votos dos presentes. O Presidente do Conselho de Administração, além do seu terá o voto de desempate. **Atribuições do Conselho de Administração - Artigo 10** - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação dos negócios da companhia; b) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia; d) convocar a assembléia geral quando julgar conveniente, ou nos casos do artigo 132; e, e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria. **Parágrafo Único** - A eleição dos membros da Diretoria para o primeiro mandato após a constituição da companhia caberá, excepcionalmente, à Assembléia Geral de Acionistas. **Diretoria Executiva - Artigo 11** - A Diretoria Executiva é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um com a designação de Diretor Presidente, outro com designação de Diretor de Relações com o Mercado e os demais sem designações especiais. **Parágrafo único** - Em qualquer caso de ausência ou impedimento temporário ou mesmo vacância de cargos, o Conselho de Administração deliberará sobre o provimento ou o preenchimento do cargo, elegendo, quando for o caso, o substituto. **Funcionamento da Diretoria Executiva - Artigo 12** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo único** - Em caso de empate, verificando-se qualquer impasse entre os Diretores, a matéria em discussão será levada a deliberação do Conselho de Administração, que a decidirá. **Competência da Diretoria e Representação - Artigo 13** - Observado o que dispõe este Estatuto e a lei, a Diretoria Executiva tem os mais amplos e gerais poderes de representação e de administração dos negócios sociais, considerando-se a sociedade validamente obrigada, mediante: a) a assinatura conjunta de dois diretores; ou b) a assinatura conjunta de um diretor e de um procurador, este nos limites dos poderes que lhe forem conferidos, observado o que dispõe o parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 1º** - A companhia, representada em conjunto pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, poderá constituir procuradores com poderes específicos ou gerais, devendo o mandato ser sempre por prazo certo, nunca superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 2º** - As procurações com finalidades exclusivamente judiciais poderão ser outorgadas por dois diretores ou um diretor e um procurador, sempre em conjunto, conforme previsto no "caput". **Conselho Fiscal - Artigo 14** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, e, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo único** - Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas da eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres, responsabilidades e remuneração o que dispõe a Lei 6.404/76, artigos 161 a 165, seus parágrafos, incisos e alíneas, submetendo-se os membros do Conselho Fiscal às seguintes regras. a) aplica-se à investidura dos cargos, o que dispõe o artigo 149 da Lei 6.404/76; b) a competência dos Conselheiros é individual, pelo que o Conselho Fiscal não funcionará com caráter de colegiado, tendo cada Conselheiro o direito de lançar, no Livro de Atas do Conselho Fiscal, individualmente, os pareceres que julgar convenientes e a consignar a sua divergência, comunicando-a aos órgãos da administração e a Assembléia Geral; c) a entrega dos documentos e comunicações contidas no artigo 163,

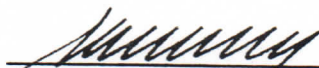
incisos III, VI e VII e parágrafos primeiro e terceiro da Lei 6.404/76, deverão ser efetivadas pelos órgãos de administração da companhia a cada um dos Conselheiros, individualmente. **Capítulo IV. Assembléias Gerais - Artigo 15** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por qualquer um dos Diretores, ou ainda pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei. **Parágrafo único** - As Assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência pelo Presidente em exercício e este, por sua vez, escolherá o Secretário para a composição da mesa. **Artigo 16** - As Assembléias Gerais da companhia se realizarão: a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 133 da Lei 6.404/76, nos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social; e, b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Capítulo V - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços parciais, trimestrais ou semestrais. **Artigo 18** - Levantado o balanço geral, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de remuneração ou de participações a debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido. **Parágrafo primeiro** - Depois das deduções previstas, a Assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos lucros, por proposta do Conselho de Administração, atendidas as disposições legais. **Parágrafo segundo** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 0,01% (um centésimo de por cento) do lucro líquido de cada exercício. **Capítulo VI. Liquidação - Artigo 19** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VII. Disposições Aplicáveis - Artigo 20** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. **VI. Autorização para reti-ratificação da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Série Única, datada de 22/07/96, com o desdobramento em Série A e Série B, esta de emissão particular** - A escritura de 22/07/96, autorizada na AGE de 22/06/96, está registrada na CVM em 19/09/96 (SEP/GER/DEB-96/103) e no 15º Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3, sob nº 9.295, sendo o montante total de emissão de R\$ 32.310.000,00, constituída de 10.000 (dez mil) debêntures, com valor nominal e unitário de R\$ 3.231,00 (três mil, duzentos e trinta e um reais), série única, com data de emissão de 01 de julho de 1996, atualmente recolhidas à Tesouraria. **Destinação dos Recursos:** A reti-ratificação da 1ª emissão se faz necessária para atender à reformulação do projeto hoteleiro original que será modificado e ampliado para a edificação do World Trade Center de Brasília, na cidade de Brasília, DF, e demandará recursos superiores, ficando autorizada o aumento da emissão para o montante de R\$ 153.153.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil reais), desdobrada em duas séries, Série A e Série B, cujos valores referem-se à data-base de 1º de novembro de 1997, de conformidade com o seguinte: a) **Série A:** a série única, objeto da escritura de 22/07/96, já emitida, será transformada na Série A com o valor de R\$ 34.450.000,00 (trinta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente à correção monetária do valor da emissão original de acordo com o estipulado na escritura de emissão de 22 de julho de 1996 já mencionada, compreendendo 34.450 (trinta e quatro mil quatrocentas e cinquenta) debêntures, no valor unitário e nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mantidas as características básicas das debêntures originais, com as necessárias adaptações e alterações

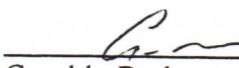
de conformidade com a minuta do 1º Aditivo à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Série Única, cuja outorga é desde já autorizada pela Assembléia, especialmente quanto aos seguintes itens: **Remuneração** - O conjunto de debêntures desta Série A, que estejam em circulação, perceberá a título de remuneração mensal, a partir do mês seguinte ao mês-base, rendimentos variáveis, equivalentes a uma fração do Resultado Operacional Disponível (RODI), apurado no ambiente da Emissora e calculado de acordo com o critério definido no item "10.3", do referido 1º Aditivo; **Determinação do Fator de Ajuste (Aj)** - Calcula-se o Fator de Ajuste (Aj) com o objetivo de privilegiar hierarquicamente: [i] - o recebimento de renda anual equivalente a 1,5% ao ano, para as debêntures da Série A; e [ii] - em seguida, o recebimento de renda anual equivalente a 12% ao ano para as debêntures da Série B. Observado o privilégio para as debêntures da Série B, os rendimentos são compensados até que se encontre uma condição de igualdade entre as debêntures das duas séries, situação a partir da qual não haverá mais qualquer compensação. Para o ajuste dos rendimentos mensais devidos ao conjunto de debêntures em circulação da Série A e da Série B, estabelecem-se os princípios contidos no item "11" do 1º Aditivo à Escritura de Emissão. **b) Série B:** será criada uma nova série - Série B - de distribuição particular, nas condições que deverão constar do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Série B - Distribuição Particular, autorizadas por esta Assembléia, a saber: **Montante da Emissão, Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:** o valor total da emissão da Série B é de R\$ 118.703.000,00 (cento e dezoito milhões e setecentos e três mil reais), compreendendo 118.703 (cento e dezoito mil setecentos e tres) debêntures com valor nominal e unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Data da Emissão:** A data da emissão será o dia 01 de novembro de 1997. **Forma, Classe, Espécie, Vencimento e Resgate:** Todas as debêntures da Série B são nominativas, simples (não conversíveis em ações) subordinadas aos credores quirografários da emissora, sem prazo de vencimento resgatáveis em caso de: **a)** inadimplência da emissora, com referência às obrigações assumidas na escritura de emissão, bem como as do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404/76; **b)** na hipótese de resgate espontâneo pela emissora que poderá se dar a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, pagando o valor atualizado da debênture de acordo com os critérios previstos na respectiva escritura de emissão. **Fator de atualização do valor nominal:** Cada uma das debêntures da emissão terá seu valor nominal atualizado monetariamente no primeiro dia de cada mês, a partir da data da emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, estabelecendo-se ainda que: **a)** na hipótese de extinção do IGP-M, ou, se pela superveniência de norma legal ou regulamentar, este indexador não puder ser utilizado como índice de atualização monetária nas emissões de debêntures, ou ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, ainda, na falta deste, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; **b)** caso pela superveniência de norma legal ou regulamentar, nenhum dos índices retro mencionados possa ser utilizado pela companhia como índice de reajuste em emissões de debêntures, a companhia e o Agente Fiduciário definirão de comum acordo e por escrito, qual será o novo índice aplicável à atualização monetária. **Preço de Subscrição e Integralização:** Todas as debêntures da Série B serão subscritas por preço correspondente a 100% (cem por cento) de seu valor nominal atualizado e serão integralizadas na data da subscrição. **Remuneração:** O conjunto das debêntures da Série

B, que estejam em circulação, perceberá, a título de remuneração mensal, a partir do mês seguinte ao mês base, rendimentos variáveis, equivalentes a uma fração do Resultado Operacional Disponível (RODI), apurado no ambiente da Emissora e calculado de acordo com o critério definido na alínea "b" adiante. a) O valor da remuneração atribuída ao conjunto de debêntures em circulação desta Série B (R_{Bj}), será apurado e pago até o dia 15 (quinze) de cada mês imediatamente posterior àquela ao da apuração (mês j), sendo definida pela seguinte expressão: $R_{Bj} = RODI_j - RA_j$, onde: $RA_j = fA_j \cdot RODI_j + \alpha_j$, sendo: α_j = fator de ajuste apurado, segundo os critérios definidos abaixo; b) define-se, para efeito desta Escritura, o Resultado Operacional Disponível (RODI), apurado pela Emissora mensalmente, como sendo: $RODI = 99,99\% \cdot [ROP - (DMC + FRA + FRE)]$, onde: b.1) Receita Operacional Bruta (ROP) - o resultado das receitas de qualquer ordem, provenientes do manejo comercial do empreendimento, efetivamente recebidas em caixa na sociedade; b.2) Despesas Mensais e Correntes da Companhia (DMC) - despesas mensais e correntes da companhia apuradas pelo regime de competência; excluindo-se destas despesas aquelas relativas a: depreciação do imóvel de seu objeto social; ajuste do valor nominal das debêntures previsto acima; quaisquer outras variações monetárias ativas e passivas. b.3) Fundo de Reposição de Ativos (FRA) - recolhimento para a constituição deste Fundo de Reposição de Ativos de até 1,5% (hum inteiro e cinco décimos de por cento) sobre a Receita Operacional Bruta, podendo este percentual ser alterado mediante aprovação da Assembléia de Debenturistas; b.4) Fundo de Reserva (FRE) - provisão para formação deste Fundo de Reserva para cobertura de eventuais oscilações do Resultado Operacional Disponível. Esta provisão será feita, a critério da administração da Emissora, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a diferença (ROP - DMC), ficando ainda definido que o saldo deste Fundo de Reserva (FRE) nunca poderá ultrapassar a média móvel dos RODI's apurados nos últimos 6 (seis) meses. Convenciona-se nesta Escritura que, para efeito de apuração e distribuição do Resultado Operacional Disponível (RODI), as receitas serão apuradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência. c) O rendimento a ser pago a cada debênture em circulação da Série B será igual ao total do rendimento calculado para o conjunto das debêntures em circulação desta Série B segundo os critérios definidos acima, dividido igualmente pelo número de debêntures em circulação. **Publicações:** Todos os atos e decisões decorrentes da emissão e de interesse dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados a todos os debenturistas, por escrito e sob protocolo ou nessa impossibilidade, através de publicações efetivadas no jornal "O Dia", desta Capital. **Concordância do Agente Fiduciário:** o senhor Agente Fiduciário, mantido para ambas as séries, também presente à Assembléia manifestou-se de acordo com a proposta de reti-ratificação da Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Série Única, datada de 22/07/96, aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas, na forma e condições expostas no item VI da presente que deverão integrar oportunamente o 1º Aditivo à Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Série Única e o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Série B - Distribuição Particular. **VII. Renúncia e Eleição de Membros do Conselho de Administração:** em seguida, os senhores acionistas aceitaram as renúncias do Senhor Presidente do Conselho de Administração, **Gilberto Bousquet Bomeny**, em razão de ter que se dedicar ao desenvolvimento de outras empresas do grupo; do Conselheiro **Frederico Figueiredo Bomeny**, representado por seu procurador, Geraldo Barbosa de Oliveira, adiante

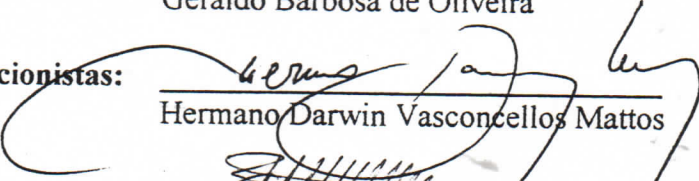
qualificado nesta ata, nos termos do instrumento particular de procuração de em 15/10/97, que fica arquivado na companhia, porque irá mudar a sua residência para os Estados Unidos da América; e do Conselheiro **Bruno de Mello Bomeny**, por motivos particulares, e solicitaram que se registrasse em ata os seus agradecimentos pelos excelentes serviços prestados por esses Conselheiros em benefício da companhia. Prosseguindo os senhores acionistas elegeram para substituí-los, pelo tempo remanescente de seus mandatos, os acionistas, Presidente, **Geraldo Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 946.222-7, inscrito no CPF/MF sob nº 239.659.757-49, residente e domiciliado na Rua Baltazar da Veiga, nº 473, aptº 142, São Paulo-SP, e Conselheiros, **João da Rocha Lima Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.623.097-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 103.914.108-06, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Padre João Manoel, nº 923, 12º andar, São Paulo-SP, e **Hermano Darwin Vasconcellos Mattos**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.189.986, inscrito no CPF/MF sob nº 295.590.147-49, residente e domiciliado na Rua Laerte Assumpção, nº 139, São Paulo-SP, que desde logo assumem os seus cargos e que assinam, ato contínuo, o Termo de Posse no livro próprio do Conselho de Administração. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião deliberando-se, ainda, delegar ao Conselho de Administração e à Diretoria da sociedade, de acordo com as respectivas competências, todos os poderes para o cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião, inclusive junto à Comissão de Valores Imobiliários. Atesto que a presente ata é cópia autêntica e reproduz fielmente o original lavrado em livro próprio da companhia Eu, Secretário, lavrei a presente que, lida e aprovada vai pela mesa, pelos acionistas e pelo Agente Fiduciário assinada e que será publicada no Diário Oficial da União e no jornal "O Dia", desta Capital.

Mesa e Acionistas:

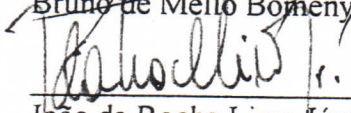

Gilberto Bousquet Bomeny

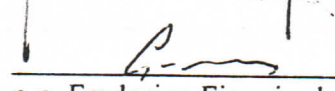

Geraldo Barbosa de Oliveira

Demais acionistas:

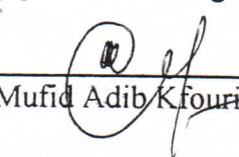

Hermano Darwin Vasconcellos Mattos


Bruno de Mello Bomeny


João da Rocha Lima Júnior


p.p. Frederico Figueiredo Bomeny

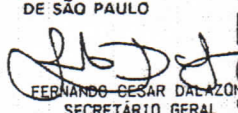
Agente Fiduciário:


Mufid Adib Kfoury



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO


FERNANDO CESAR DALOZONI
SECRETÁRIO GERAL

200.006/97-6

JUCESP